

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.121.0002.2.016	4.4.90.52	000	10.000,00
07010.04.126.0002.1.003	4.4.90.52	000	272.488,02
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.40	000	1.095.478,76
TOTAL			1.377.966,78

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.377.966,78 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	130	000	Dezembro	3.285.000,00	1.377.966,78	4.662.966,78
Total				3.285.000,00	1.377.966,78	4.662.966,78

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	210	000	Fevereiro	343.729,91	65.566,30	278.163,61
07	210	000	Abril	264.616,93	32.715,48	231.901,45
07	210	000	Maio	431.871,53	32.715,48	399.156,05
07	210	000	Junho	505.521,21	32.715,48	472.805,73
07	210	000	Julho	325.381,35	32.715,48	292.665,87
07	210	000	Agosto	402.520,45	69.856,16	332.664,29
07	210	000	Setembro	2.323.886,44	709.819,57	1.614.066,87
07	210	000	Outubro	390.405,81	88.697,75	301.708,06
07	210	000	Novembro	536.202,37	238.807,86	297.394,51
07	210	000	Dezembro	377.828,88	74.357,22	303.471,66
Total				5.901.964,88	1.377.966,78	4.523.998,10

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1594 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestimada, na Classificação das Receitas Patrimonial, de Transferências Correntes e de Outras Receitas Correntes, a Fonte de Recursos 102 - FUNDEB 40%, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão de Arrecadação até 31/12/2024 (2)	Provável Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.01.30.00	102	RENDIMENTOS - FUNDEB 40%	41.000,00	41.000,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS - FUNDEB 40%	29.959.000,00	39.959.000,00	10.000.000,00
1.9.2.2.51.0.1.02.00.00.00.00		RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL - FONTE 102	0,00	0,00	0,00
TOTAL			30.000.000,00	40.000.000,00	10.000.000,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.721 de 21 de dezembro de 2023;					
(2) Previsão de Arrecadação até 31/12/2024					
(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação até 31/12/2024 - Previsão Inicial).					

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Educação / Recursos do FUNDEB, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22020.12.361.0006.6.022	3.3.90.30	102	728.460,00
22020.12.361.0006.6.022	3.3.90.33	102	1.166.906,47
22020.12.361.0006.6.022	3.3.90.37	102	4.401.223,73
22020.12.361.0006.6.022	3.3.90.39	102	1.238.137,61
22020.12.361.0006.6.022	3.3.90.40	102	1.429.840,49

22020.12.361.0006.6.022	3.3.90.93	102	2.314,48
22020.12.365.0006.6.023	3.3.90.37	102	844.491,35
22020.12.365.0006.6.023	3.3.90.39	102	147.000,00
22020.12.365.0006.6.023	3.3.90.40	102	41.625,87
TOTAL			10.000.000,00

Art. 3º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	500	102	Dezembro	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Total				0,00	10.000.000,00	10.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1596 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e outros de qualquer espécie, conforme previsão contida no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.982, de 18 de dezembro de 2019, e Art. 14, § 3º, inc. II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.006.220387/2024-72,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie referentes a saldos residuais, que não constituam quota de parcelamento concedido, não estejam protestados ou com outra causa de suspensão da exigibilidade, inscritos ou não em dívida ativa, executados ou não, cujos valores, na data do cancelamento, não ultrapassem a importância de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), face ao disposto no inciso II, do § 3º, do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º. O valor de que trata o caput deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente, apurado na data do cancelamento, excluindo o valor da multa e juros de mora.

§ 2º. Enquadram-se neste artigo, os créditos do ISS Apuração Fiscal cujos valores residuais somados por "documento de origem" não ultrapassem o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. Na hipótese da finalização do Termo de Parcelamento, e ainda houver saldo devedor acumulado, cujo valor com multas e juros for inferior ao do parâmetro estabelecido no caput deste artigo, este Termo de Parcelamento deverá ser concluído por cancelamento de saldo.

Art. 2º. Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa e constituídos até 31 de dezembro de 2020, mas ainda não executados, não protestados ou sem causa para suspensão de exigibilidade, cujos valores não ultrapassem a importância de R\$ 222,11 (duzentos e vinte e dois reais e onze centavos), apurados na data do cancelamento e não constituam quotas de parcelamento concedido, face ao contido no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.982 de 18 de dezembro de 2019 e no inciso II do § 3º do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º. O valor de que trata o caput deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente acrescido da multa e juros de mora.

§ 2º. Enquadram-se neste artigo os créditos de ISS Apuração Fiscal inscritos em dívida ativa cujos valores residuais somados por "documento de origem" não ultrapassem o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º. Os cancelamentos de que tratam o artigo 2º deste decreto não se aplicam aos créditos que se encontram com a exigibilidade suspensa, aos créditos que são objeto de devolução/restituição de valores ao erário público, aos créditos provenientes de impugnação e/ou glosa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e créditos oriundos de transação penal, inseridos no sistema tributário para fins de recebimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1597 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Efetiva vinculação ao regime de previdência complementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.191, de 28 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 992, de 31 de julho de 2024, e o processo SEI nº 11.000004/2024-44,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a vinculação do servidor Marcelo Orth ao regime de previdência complementar, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Secretário(a) Municipal de Fazenda